DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5251/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13471/2018
PROTOCOLO	: 1949297
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADA	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: MARIA SOARES MALTA ANTUNES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas, à servidora Maria Soares Malta Antunes, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 13).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária de Maria Soares Malta Antunes encontra-se formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está em conformidade com artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda nº 41/2003, c/c o artigo 42, da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014, que rege a previdência municipal de Três lagoas.

O ato foi concedido por meio da Portaria nº 794/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, Edº 2230, de 21 de novembro de 2018 (peça 12).

Por fim, impende ressaltar o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
19 (dezenove) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte dois).	6.987 (seis mil e novecentos e oitenta sete) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – **REGISTRAR** a aposentadoria voluntária por idade, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas, à

servidora Maria Soares Malta Antunes, portadora do CPF n° 061.624.838-51, no cargo de auxiliar de serviços gerais, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR